PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 1128/2026

INTERESSADO: Município de Capitão/RS

SOLICITANTE: Setor de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Aquisição de 07 (sete) kits de materiais personalizados para os Agentes Comunitários de Saúde. Nova contratação direta por dispensa de licitação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações e Contratos para análise jurídica quanto à possibilidade de realização de nova contratação direta, mediante dispensa de licitação, visando à aquisição de 07 (sete) kits de materiais personalizados destinados aos Agentes Comunitários de Saúde.

Conforme documentação apresentada, o valor estimado da aquisição é de aproximadamente R$ 2.189,00 (dois mil, cento e oitenta e nove reais).

Registra-se que houve tentativa anterior de aquisição do mesmo objeto, por meio do Processo Administrativo nº 896/2026, Dispensa de Licitação nº 14/2026, a qual restou deserta, conforme Ata de Abertura firmada pelo servidor Paulo Cesar Rizzi, em 22 de setembro de 2026.

Diante do insucesso do procedimento anterior, pretende-se promover nova contratação, razão pela qual os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para manifestação quanto ao enquadramento legal e à possibilidade de realização de nova dispensa ou adoção de outra forma de aquisição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da possibilidade de nova dispensa de licitação

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 75, inciso II, a possibilidade de dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite legal.

Para o exercício de 2026, o limite atualizado corresponde a R$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

No caso em análise, considerando que o valor estimado da aquisição é de R$ 2.189,00, verifica-se que a contratação se encontra significativamente abaixo do limite legal, sendo, portanto, juridicamente possível seu enquadramento na hipótese de dispensa por valor.

Importante esclarecer que a ocorrência de procedimento anterior deserto não impede a realização de nova dispensa, uma vez que o art. 75, inciso II, constitui fundamento autônomo para a contratação direta, independentemente da existência de tentativa anterior.

2.2. Da dispensa em razão de procedimento deserto

O art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 também prevê a possibilidade de contratação direta quando licitação realizada há menos de um ano não obtiver interessados ou propostas válidas, desde que mantidas todas as condições estabelecidas no edital anterior.

Entretanto, no presente caso, a tentativa anterior ocorreu mediante procedimento de dispensa de licitação, e não propriamente por licitação convencional.

Assim, não se recomenda utilizar o referido inciso III como fundamento principal da nova contratação, uma vez que sua aplicação pressupõe a existência de licitação anterior.

Isso, contudo, não constitui impedimento à nova aquisição, pois, conforme anteriormente demonstrado, o valor pretendido permite o enquadramento independente no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da instrução do novo procedimento

A nova contratação deverá observar os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa da necessidade, estimativa da despesa, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, demonstração da disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

Deverá, ainda, ser observado o disposto no art. 75, § 1º, da referida Lei, mediante verificação dos valores despendidos no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e das contratações de objetos de mesma natureza, evitando-se eventual fracionamento indevido de despesas.

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações por dispensa em razão do valor deverão ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, possibilitando a apresentação de propostas adicionais e a seleção da oferta mais vantajosa.

A documentação do procedimento anterior, que restou deserto, deverá permanecer nos autos como registro da tentativa prévia de aquisição e justificativa administrativa para a adoção de novo procedimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o valor estimado de R$ 2.189,00, a necessidade de aquisição dos 07 (sete) kits de materiais personalizados e a ocorrência de procedimento anterior deserto, esta Assessoria Jurídica entende **ser juridicamente possível a realização de nova contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Assim, **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Por fim, considerando o reduzido valor envolvido e a natureza do objeto, entende-se que a nova dispensa por valor constitui alternativa juridicamente adequada, eficiente e proporcional para atendimento da necessidade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Capitão/RS, 05 de novembro de 2026.

CASER & MAGAGNIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

LEANDRO TOSON CASER - OAB/RS 45.706

Município de Capitão	
Fls.	Rubrica

DESPACHO

Processo Administrativo nº 1128/2026

Considerando o disposto no art. 53, § 3º, e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 39/2023 a nº 46/2023;

Considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos e a regular instrução do presente expediente;

Considerando, ainda, que foram analisadas as peças que integram o processo administrativo;

AUTORIZO a formalização e o prosseguimento do processo de contratação, mediante **Dispensa de Licitação,** na forma **Eletrônica**, para aquisição/contração do objeto constante dos autos, nos termos da documentação que integra o presente processo.

DETERMINO a adoção das providências necessárias à publicação do edital e dos demais atos pertinentes, observando-se o disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Nos termos do art. 1º da Portaria nº 442/2026, fica o presente processo distribuído para condução e operação do certame ao(à) seguinte Agente de Contratação:

() **Adriana Bruxel Brod** - Matrícula nº 54

(X) **Paulo César Rizzi** - Matrícula nº 234

Encaminhe-se ao setor competente para prosseguimento dos atos necessários à realização do certame.

Capitão/RS. 06/. 11..../2026.

Márcio André da Costa
Prefeito Municipal